Plataformas digitais e denúncias de racismo online:

Trilhando os caminhos “(in)existentes”



ALÁFIA LAB

SUMÁRIO

Introdução 04

Duas décadas de denúncias de racismo online no Brasil 07

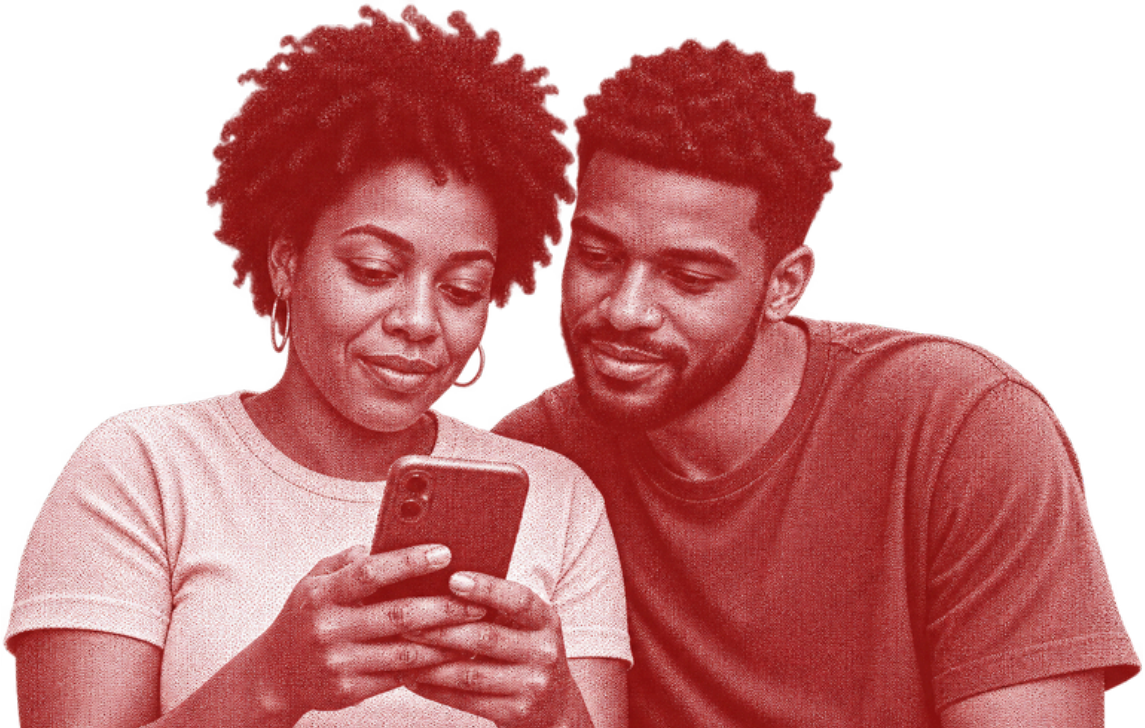
Mapeamento de plataformas 15

Sobre as políticas consultadas em cada plataforma 16

Letras miúdas: o racismo diluído no discurso de ódio e as exigências legais que ficam escondidas 17

Considerações finais 20

REALIZAÇÃO – ALÁFIA LAB 22



FICHA EDITORIAL

Realização:
Aláfia Lab

Direção Executiva:
Maria Paula Almada e Rodrigo Carreiro

Coordenação de Pesquisa:
Vivian Peron

Pesquisadoras:
Ellen Guerra e Lorena Abbas

Projeto Gráfico e diagramação:
Gabriel Tourinho

Esta publicação contou com a colaboração dos revisores externos Dr.ª Ana Claudia Farranha e Dr. Paulo Renã da Silva Santarém, aos quais agradecemos pelas valiosas contribuições.

COMO CITAR ESTE RELATÓRIO:

ALÁFIA LAB. Plataformas digitais e denúncias de racismo online: trilhando os caminhos "(in)existentes". Salvador: Aláfia Lab, 2026. Disponível em: [URL]. Acesso em: [data de acesso]. (Relatório de pesquisa)

APOIO: Fundo Brasil, IBIRAPITANGA

REALIZAÇÃO: ALÁFIA LAB

INTRODUÇÃO

A pessoa que sofre racismo nas redes sociais costuma ouvir que precisa denunciar nas ferramentas oficiais. Mas quais são os caminhos que uma vítima deve percorrer em busca de uma resposta? Há rotas como o botão de denúncia e a central de ajuda da própria empresa, mas nem sempre são caminhos óbvios. O prefixo entre parênteses em "(in)existentes" indica a ambiguidade de que esses caminhos existem e não existem ao mesmo tempo. Formalmente, eles estão lá: há políticas que proíbem o ódio, formulários de denúncia e legislação nacional que enquadra o racismo como crime. Na prática, muitas vezes o percurso pode não levar a lugar nenhum: a opção "racismo" nem sempre aparece nas regras das plataformas, podem ocorrer problemas no retorno da denúncia registrada e os dados que permitiriam dimensionar o problema muitas vezes são incompletos, além da própria falta de transparência com que essas empresas operam.

Assim, este relatório procura entender esses caminhos a partir de três perguntas centrais:

01 **O que mostram os dados públicos de denúncia** no Brasil registrados pela SaferNet?

02 **Como as principais plataformas tratam o racismo em suas regras,** frente às normas brasileiras?

03 **Que caminhos essas plataformas oferecem** a quem quer denunciar?

O primeiro obstáculo, como se verá, está nos próprios dados. Em etapa anterior deste projeto, análise de denúncias registradas no Disque Direitos Humanos (Disque 100), entre 2011 e 2025, sobre racismo e injúria racial praticados online expõe um problema que atravessa todo o campo do racismo online: a ausência de dados qualificados para subsidiar a discussão do tema. Para reconstituir a série de 1.739 denúncias do período citado, a equipe precisou tratar quatro bases de dados distintas, com incompatibilidade entre nomenclaturas, níveis de granularidade e estruturas de variáveis não padronizadas. Cerca de 60% dos registros não informam a cor do suspeito do crime, 29% não informam a idade da vítima e 23% não informam o gênero.

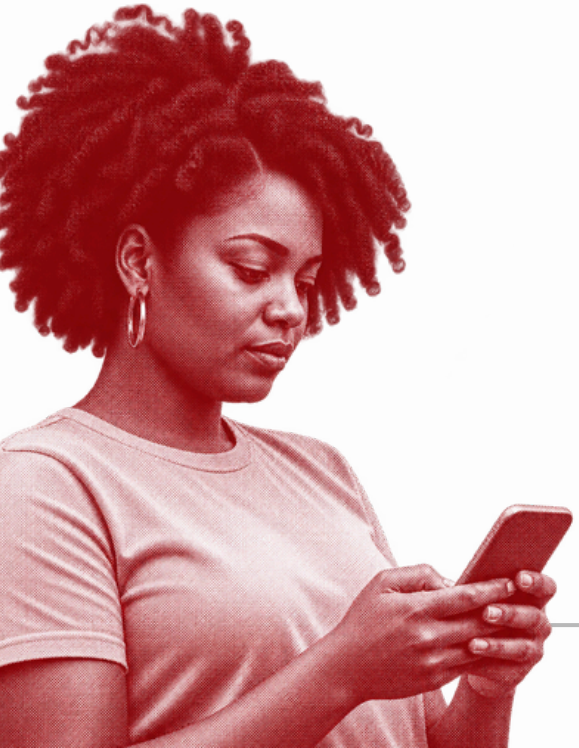
O anonimato que protege o agressor também apaga o rastro estatístico da violência e a política pública acaba formulada sobre um retrato incompleto. Considerando apenas os registros que trazem cada informação, a pesquisa identificou que a maioria das notificações parte de mulheres (61%) e que os suspeitos são, em geral, homens (55%) e pessoas brancas (70%). No caso da cor, o percentual se refere aos cerca de 40% de registros em que ela foi informada: o perfil racial do agressor só é conhecido em quatro de cada dez denúncias.

Outra pesquisa, realizada pela Faculdade Baiana de Direito e o Jusbrasil, analisou casos julgados pelos Tribunais de Justiça brasileiros envolvendo os tipos penais de injúria racial e/ou racismo praticados contra vítimas negras em redes sociais. Mais de 58% das vítimas são mulheres e 55% dos agressores são do gênero masculino. O estudo olhou para o conteúdo das ofensas e identificou que as principais formas usadas são a nominação pejorativa (48,60%) e a animalização (39,25%), com tipologia muito semelhante à registrada em ocorrências policiais dos anos 1990. Contra mulheres negras, os insultos miram com mais frequência a sexualidade, a higiene e a estética. Trata-se, assim, de racismo e misoginia articulados, e não de ofensas avulsas.

As plataformas ocupam o centro dessa cadeia, mas sua atuação é estrategicamente opaca e requer mecanismos de proteção aos usuários mais efetivos à medida que permeiam de forma cada vez mais intensa as relações sociais. De acordo com Silva e Santarém (2026), os protocolos globais de moderação, desenhados em contextos em que racismo é tratado como discurso de ódio, ignoram que no Brasil ele é crime inafiançável e imprescritível. A pessoa que tenta denunciar enfrenta canais confusos e, depois, uma espécie de “zona de impunidade”, segundo os autores, pois o retorno raramente vem. E quando as próprias empresas descrevem seus mecanismos a uma autoridade pública, o quadro se confirma. Segundo uma análise dos planos de conformidade entregues por nove plataformas digitais ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2026, todos os serviços indicam canais de denúncia, mas apenas três informaram publicamente o tempo de resposta a quem denuncia e a maioria remete a políticas globais sem dizer o que muda no Brasil.

A evolução desse cenário é mais que urgente: em 2023, a Lei nº 14.532 equiparou a injúria racial ao racismo; em 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou parcialmente inconstitucional o artigo 19 do Marco Civil da Internet (MCI – Lei 12.965/2014), exigindo que as plataformas mantenham sistemas próprios de moderação com garantias de devido processo; o ECA Digital (Lei 15.211/2025) criou um modelo de canais de denúncia acessíveis e de garantias procedimentais que pode ser estendido ao enfrentamento do racismo online; o Decreto nº 12.975/2026 passou a exigir canais de denúncia com confirmação de recebimento e decisão fundamentada; e a Ação 18 do Plano de Comunicação pela Igualdade Racial prevê formalizar a inclusão do termo "racismo" nos campos de denúncia das plataformas. Resta saber se essas mudanças serão de fato implementadas pelas plataformas e se a fiscalização dos órgãos competentes, a atuação do Judiciário e o controle social serão suficientes para transformar obrigações legais em ações concretas contra o racismo no ambiente digital.

É nesse contexto que se insere esta pesquisa. Seu objetivo é mapear os caminhos disponíveis no Brasil para denunciar o racismo online e identificar onde eles se interrompem, articulando três dimensões: os dados públicos de denúncia, as regras de comunidade das principais plataformas e os canais que elas oferecem a quem quer denunciar. O relatório está organizado em duas partes. A primeira analisa a série histórica de denúncias de racismo recebidas pela Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da SaferNet entre 2006 e 2024, com atenção ao volume de denúncias, às plataformas mais denunciadas, às taxas de remoção e ao local de hospedagem do conteúdo. A segunda mapeia como Facebook, Instagram, X, TikTok e YouTube tratam o racismo em suas regras, frente à legislação brasileira, e que caminhos oferecem a quem quer denunciar. As considerações finais reúnem os principais achados.



DUAS DÉCADAS DE DENÚNCIAS DE RACISMO ONLINE NO BRASIL

Nota metodológica

Esta seção usa os indicadores públicos da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da SaferNet (2006–2024), disponíveis no painel da organização: número de denúncias, de páginas (URLs) distintas denunciadas e removidas, local de hospedagem e os dez domínios com mais páginas denunciadas e removidas por ano.
A equipe não teve acesso à base de dados bruta de denúncias.
Por isso, não é possível analisar o conteúdo denunciado, o perfil de vítimas e agressores, o tipo penal envolvido nem quem retirou cada página do ar.
As taxas de remoção por plataforma são estimativas
feitas a partir do cruzamento das listas de domínios, como explicado
na Tabela 1. Os dados foram consultados em setembro de 2026.

Entre 2006 e 2024, a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da organização SaferNet recebeu e processou 614.383 denúncias anônimas de racismo envolvendo 116.165 páginas (URLs) distintas. Como uma mesma página pode ser denunciada várias vezes, as páginas distintas são a melhor medida da escala do conteúdo. Essa métrica, porém, tem limites: ela só registra o que pode ser identificado por um endereço (URL) e denunciado ao canal. Conteúdos efêmeros (como stories e transmissões ao vivo), mensagens trocadas em aplicativos de mensageria e formas de discriminação que dependem do funcionamento dos sistemas de recomendação das plataformas tendem, por isso, a ficar sub-representados nesses dados. Segundo os indicadores do SaferNet, 73.758 dessas páginas (63,5%) foram removidas até a data da última consulta. O canal recebe denúncias anônimas de links com indícios de crimes contra direitos humanos, entre eles o racismo. Os dados disponibilizados demonstram o que a população decidiu denunciar e não a prevalência do racismo online, constituindo um termômetro da mobilização de denúncia e da capacidade de resposta institucional.

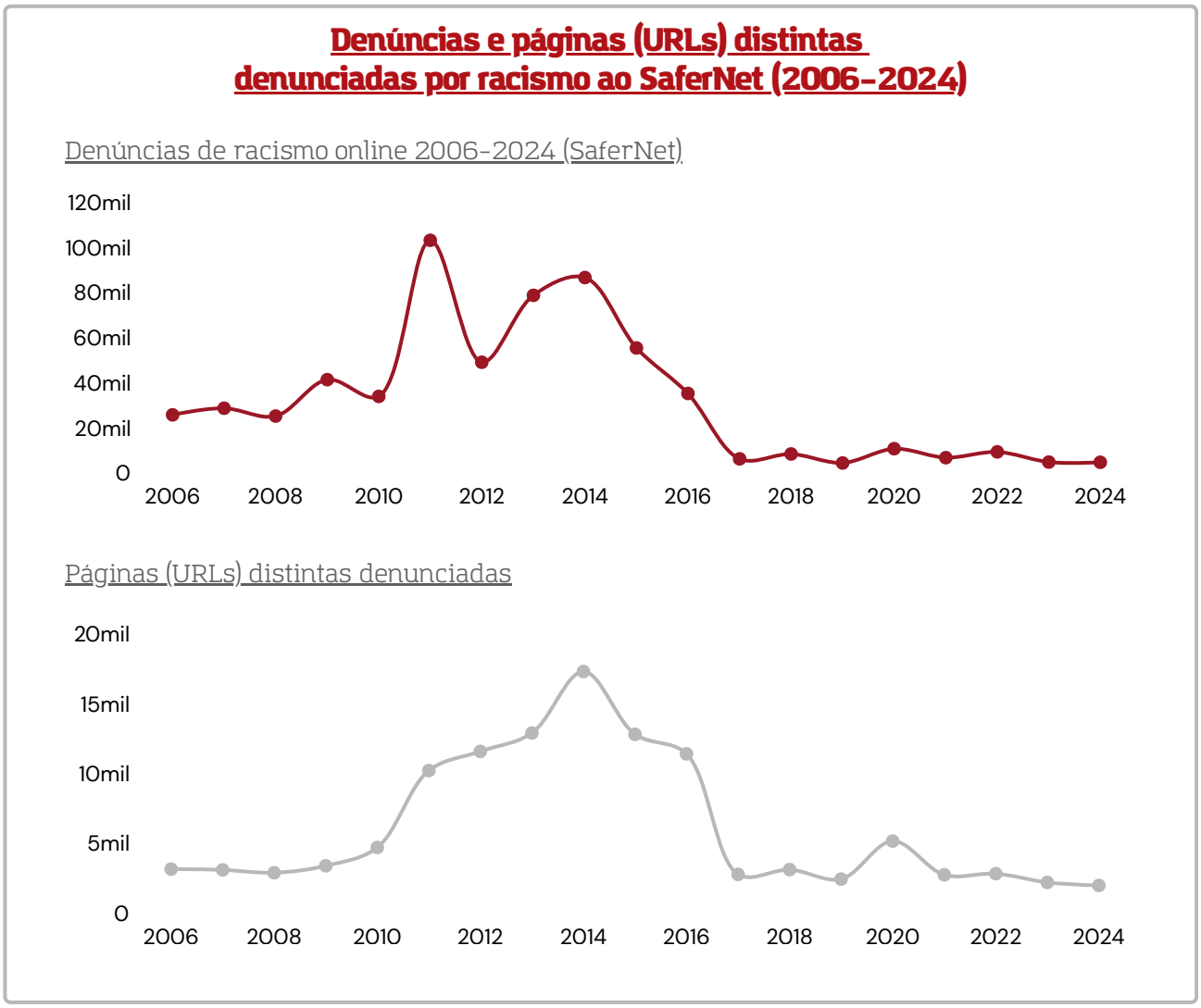


Gráfico 1 – Denúncias e páginas (URLs) distintas denunciadas por racismo ao SaferNet (2006–2024)

Fonte: SaferNet, Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos; elaboração própria.

No gráfico acima, verifica-se que de 2006 a 2010 as denúncias variaram entre 25 mil e 41 mil por ano. Entre 2011 e 2015 estão os maiores volumes da série, com pico de 103.094 denúncias em 2011; em 2016 (35.171), o número já fica abaixo do registrado em 2009. Já o número de páginas distintas denunciadas chegou ao máximo em 2014 (17.291). A diferença entre os dois picos mostra que, na primeira década da série, a mesma página era denunciada muitas vezes: entre 2006 e 2011, a média variou de 6,8 a 12,3 denúncias por página (10,2 em 2011), contra 2,1 em 2024. A partir de 2017, a série passa a outro patamar, entre 4 mil e 11 mil denúncias anuais, com mínimo de 4.048 em 2024. **Nesse período, 2018, 2020 e 2022 registraram alta nas denúncias e coincidem com anos eleitorais. Em 2022, o SaferNet afirmou que os crimes de ódio tendem a crescer em anos eleitorais, quando o ambiente político fica mais polarizado.**

A relação, porém, não é automática: 2024, também ano de eleições municipais, teve o menor volume de toda a série. A alta aparece com mais clareza nas eleições gerais (2018 e 2022). Em 2020, ano de eleições municipais, ela coincide ainda com a pandemia de covid-19, quando o uso das redes se intensificou. Por isso, a coincidência com o calendário eleitoral deve ser lida como hipótese, e não como padrão. A variação histórica acentuada pode estar relacionada a diferentes fatores, como eventuais mudanças na forma de coleta dos dados pelo próprio SaferNet (a queda de 76% nas páginas denunciadas entre 2016 e 2017 é abrupta demais para refletir apenas mudanças de comportamento), alterações no hábito de denunciar e a migração da prática de crimes para canais privados de mensageria (WhatsApp e Telegram, por exemplo) que são mais difíceis de monitorar.

Cada período teve uma plataforma dominante, refletindo as mudanças no ecossistema digital das últimas duas décadas. Em 2006, o Orkut concentrou 89% das páginas denunciadas e saiu do top 10 após o encerramento de suas atividades no ano de 2014. O Facebook liderou o número de URLs denunciadas entre 2012 e 2020. Desde 2021, o X concentra mais páginas denunciadas, e Instagram e TikTok ganharam mais destaque. Em 2024, as plataformas X, Instagram e Facebook somaram 56% das páginas denunciadas ao canal do SaferNet.



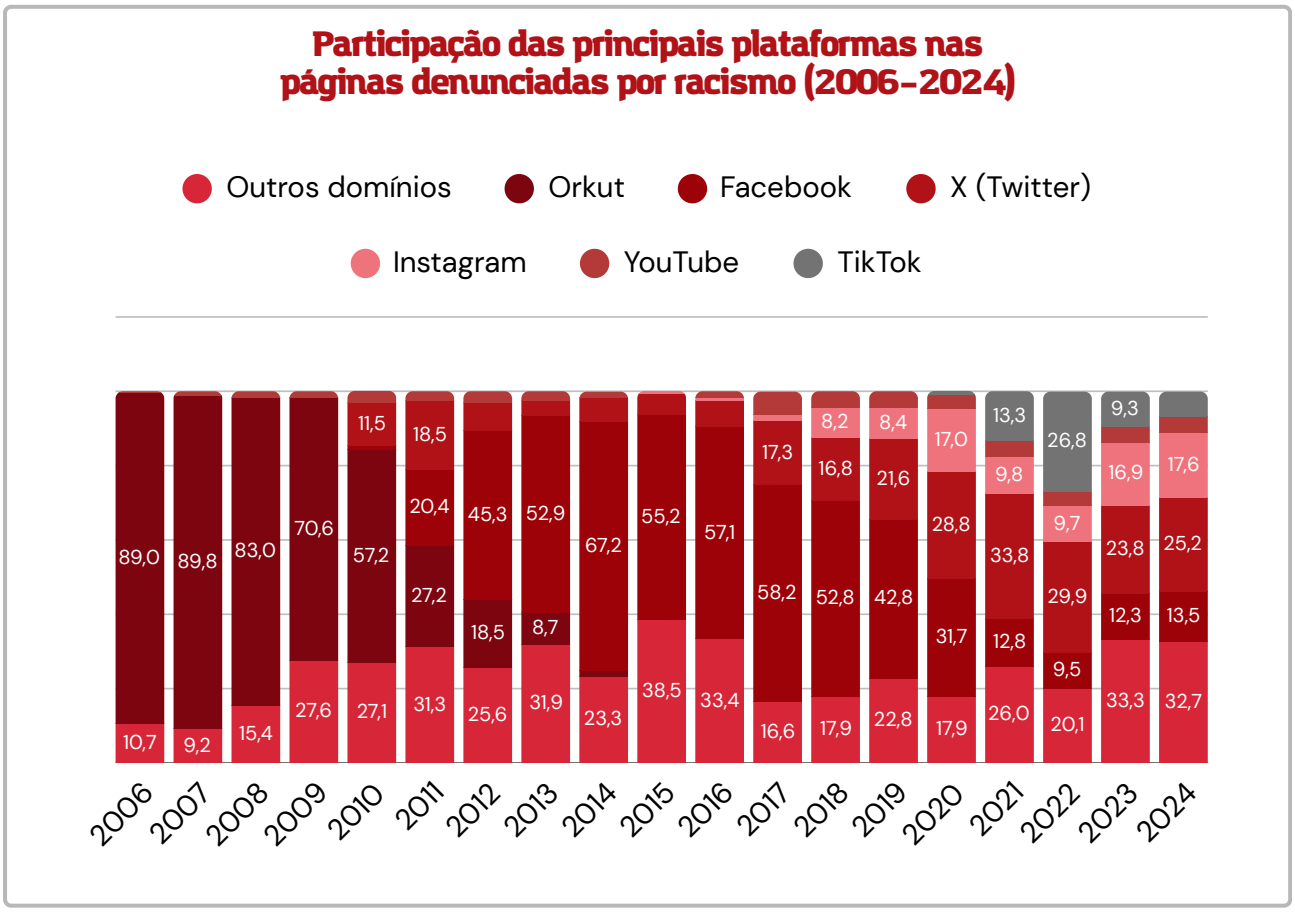


Gráfico 2 – Participação das principais plataformas nas páginas denunciadas por racismo (2006–2024)

Fonte: SaferNet, Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos, dez domínios com mais páginas denunciadas por ano; elaboração própria.

Até 2009, praticamente tudo que era denunciado ao SaferNet era removido. No entanto, desde 2014, essa taxa oscila entre 42% (2018 e 2024) e 56% (2022). A partir de 2014, em todos os anos, portanto, cerca de metade do conteúdo denunciado permanecia disponível. Os dados não permitem identificar as causas dessa permanência, mas algumas hipóteses podem ser levantadas: as plataformas podem ter avaliado que parte do conteúdo denunciado não violava suas regras, que, como se verá adiante, hoje praticamente não nomeiam o racismo de forma explícita (o mapeamento, porém, retrata as regras vigentes em 2026, e não de cada ano da série); podem ter adotado medidas diferentes da remoção, como a limitação do alcance da publicação, que o X informa aplicar em muitos casos; e pode haver limites na capacidade de análise das denúncias recebidas.

A planilha de domínios do SaferNet traz, para cada ano, os dez domínios com mais páginas denunciadas e os dez com mais páginas removidas. Cruzando as duas listas, é possível estimar a taxa de remoção de cada plataforma ao longo do tempo (Tabela 1). O resultado mostra comportamentos bem diferentes entre elas.

O recorte a partir de 2017 acompanha a mudança de patamar da série: é a partir desse ano que o volume de denúncias se estabiliza em outro nível e que as plataformas analisadas passam a concentrar a maior parte das páginas denunciadas (o TikTok entra na lista a partir de 2020), o que torna as taxas de remoção comparáveis entre si.

Tabela 1 – Taxa de remoção das páginas denunciadas por racismo, por plataforma (anos selecionados)

Plataforma	2017	2020	2021	2022	2023	2024
Facebook	42%	15%	9%	4%	≤2%	≤3%
Instagram	100%	100%	94%	42%	≤1%	≤2%
X (antigo Twitter)	25%	57%	6%	46%	91%	65%
TikTok	–	100%	98%	100%	88%	69%
YouTube	83%	75%	44%	31%	29%	38%

Fonte: SaferNet, Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos; elaboração própria. Taxa = páginas removidas ÷ páginas denunciadas da plataforma no ano. O sinal "≤" indica limite máximo: a plataforma não aparece entre os dez domínios com mais remoções, e o percentual foi calculado com o número de remoções do 10º colocado. Para o X, foram somadas as duas linhas com o domínio x.com que aparecem em 2020.

01 **Facebook**	Foi a plataforma com mais páginas denunciadas entre 2012 e 2020, com pico de 11.624 em 2014. Nos anos em que esteve entre os dez domínios mais denunciados, somou 46.415 páginas, cerca de 40% de toda a série. A taxa de remoção, porém, caiu de forma contínua: 42% em 2017, 15% em 2020 e 4% em 2022. Em 2023 e 2024, o Facebook teve mais de 260 páginas denunciadas por ano, mas não aparece entre os dez domínios com mais remoções, o que indica que no máximo 3% do conteúdo denunciado foi retirado.
02 **Instagram.**	Entra entre os dez domínios mais denunciados em 2017 e chega ao pico em 2020 (875 páginas). Até 2021, praticamente tudo o que era denunciado foi removido (de 94% a 100%). A taxa cai para 42% em 2022 e, em 2023 e 2024, a plataforma também desaparece da lista de remoções, embora tenha sido a segunda mais denunciada nesses dois anos (368 e 345 páginas). O Instagram passa, portanto, de um extremo ao outro em poucos anos, e o Facebook, que já removia menos. Vale notar que a queda é anterior às mudanças nas regras de moderação anunciadas pela empresa em janeiro de 2025 e, por isso, não pode ser atribuída a elas.
03 **X (antigo Twitter)**	Lidera as páginas denunciadas desde 2021 e faz o caminho inverso. A remoção era baixa entre 2017 e 2019 (de 19% a 26%) e chegou a 6% em 2021, mas subiu para 46% em 2022, 91% em 2023 e 65% em 2024. Foi a maior taxa entre as cinco plataformas em 2023 e a segunda maior em 2024.
04 **TikTok**	Aparece em 2020 e tem pico em 2022 (752 páginas), quando foi a segunda plataforma mais denunciada. Removeu praticamente tudo entre 2020 e 2022, mas a taxa cai para 88% em 2023 e 69% em 2024.
05 **YouTube**	Está presente em toda a série, mas com volumes pequenos desde 2017 (entre 80 e 195 páginas por ano). A remoção, que ficava entre 75% e 90% até 2020, caiu para a faixa de 29% a 44% a partir de 2021.

Com exceção do X, em todas as plataformas a parcela de páginas removidas foi menor em 2024 do que em 2020. Uma ressalva, porém, é necessária. Os dados indicam apenas que a página deixou de estar disponível, sem distinguir se a retirada foi feita pela plataforma, pelo próprio autor ou em razão da suspensão da conta. Os dados também não mostram o percurso entre a denúncia e esse desfecho: se o conteúdo chegou a ser analisado pela plataforma, que decisão foi tomada e com que fundamentação, e se quem denunciou recebeu algum retorno. É justamente essa etapa que o Decreto nº 12.975/2026 passou a regular, ao exigir confirmação de recebimento e decisão fundamentada, e é sobre ela que se volta o mapeamento das plataformas apresentado adiante.

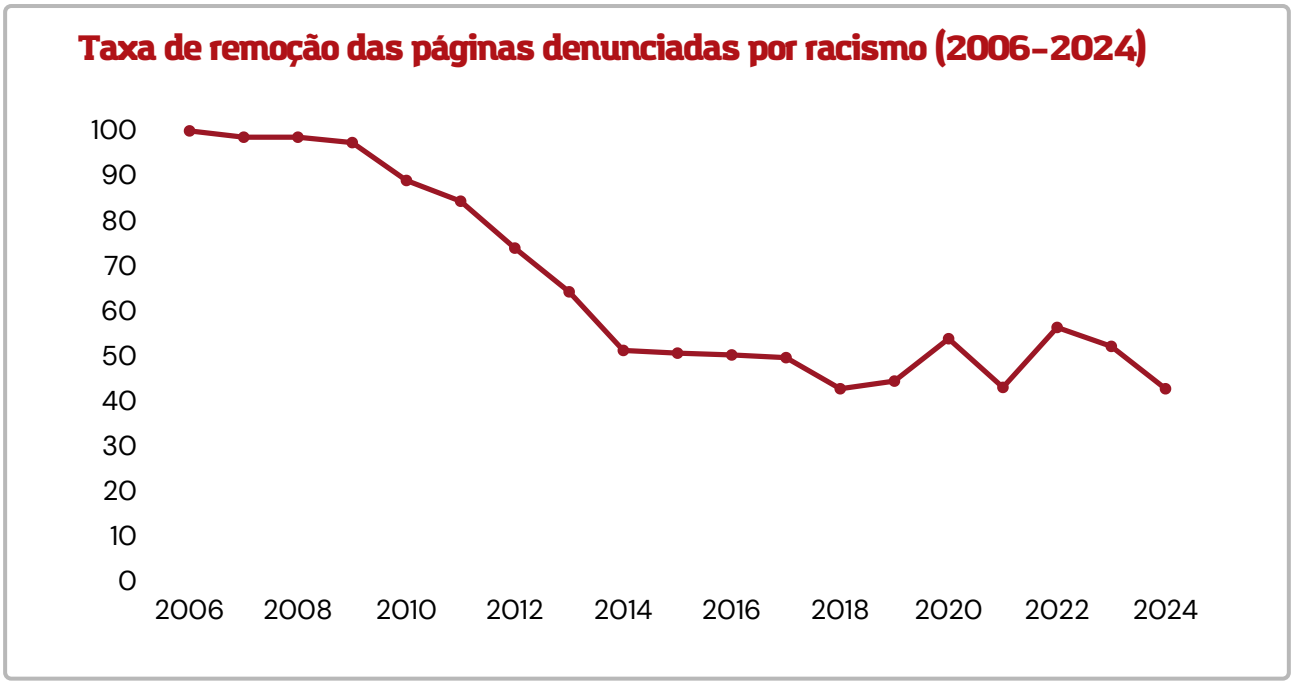


Gráfico 3 – Taxa de remoção das páginas denunciadas por racismo (2006–2024)
Fonte: SaferNet, Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos; elaboração própria.

Do total de 116.165 páginas distintas denunciadas, 24.340 (21,0%) estavam em servidores no Brasil. A parcela subiu de 16,6% em 2006 para 72,0% em 2009. Depois, caiu a 8,6% em 2014 e, desde 2017, oscila entre 15% e 41%. O salto de 2008–2009 coincide com a transferência da operação do Orkut, então líder das denúncias, para a Google Brasil, em agosto de 2008. A coincidência, no entanto, deve ser lida com cautela: a transferência foi da gestão do serviço, o que não significa necessariamente que os servidores passaram a ficar no país. Em 2010 e 2011, por exemplo, a fatia do Orkut nas páginas denunciadas (57% e 27%) foi maior que a fatia de páginas hospedadas no Brasil (46% e 20%). Em números absolutos, o conteúdo hospedado no país varia bem menos que o hospedado no exterior. As páginas no Brasil foram de 519 a 2.423 por ano, uma variação de cerca de 4,7 vezes; as hospedadas fora foram de 944 a 15.799, cerca de 17 vezes.

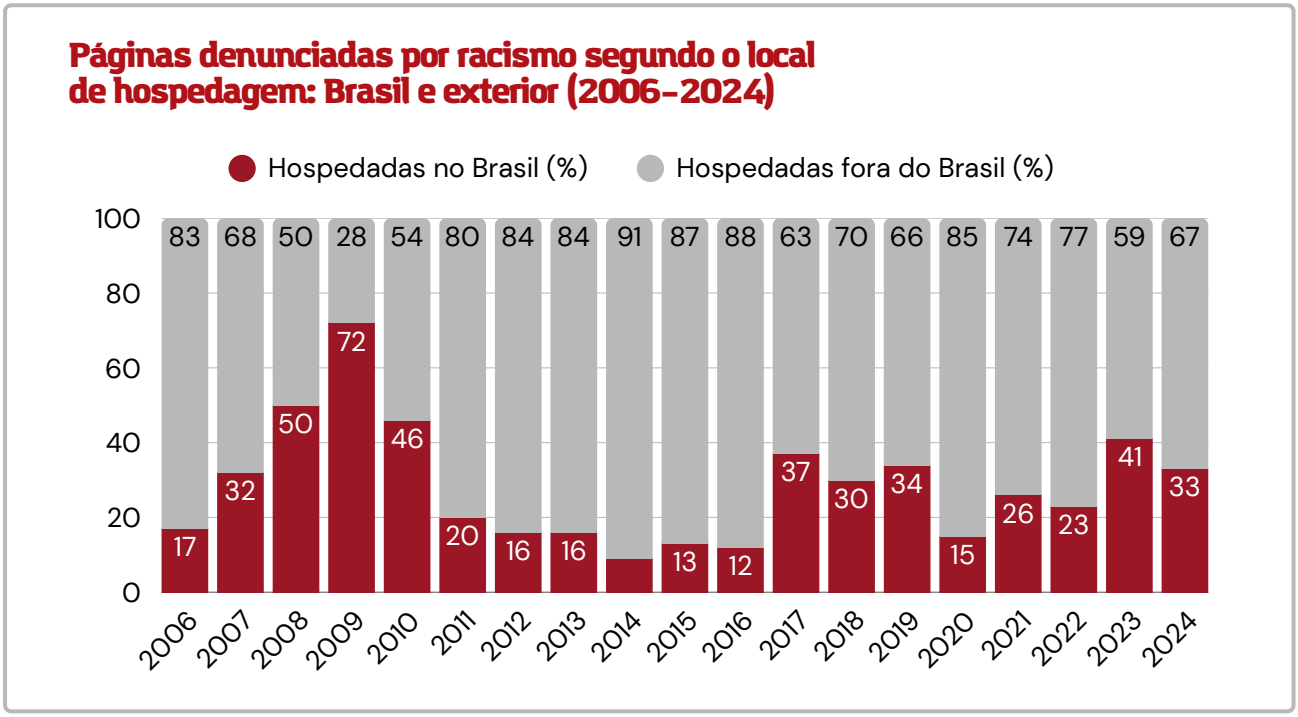


Gráfico 4 – Páginas denunciadas por racismo segundo o local de hospedagem: Brasil e exterior (2006–2024)

Fonte: SaferNet, Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos; elaboração própria.

Desde 2017, Facebook, X, Instagram, YouTube e TikTok somam a maioria das páginas denunciadas ao SaferNet. As políticas, os canais de ajuda e denúncia dessas plataformas, enfim, sua infraestrutura, afetam a dinâmica do racismo online. Além disso, apesar de a maioria das páginas denunciadas estar hospedada em servidores estrangeiros, a legislação brasileira é aplicável a essas empresas, conforme previsão do §2º do artigo 11 do Marco Civil da Internet (MCI – Lei 12.965/2014) e artigo 16-A, I do Decreto nº 8.771/2016. Quando o STF declarou o artigo 19 do MCI parcialmente inconstitucional, em 2025, também determinou que, para conteúdos ilícitos graves, como os crimes de discriminação racial, as plataformas têm dever de cuidado cujo descumprimento sistêmico gera responsabilidade mesmo sem notificação. Na prática, isso significa que, para esses crimes, a plataforma não pode esperar uma denúncia ou uma ordem judicial para agir: precisa manter mecanismos próprios de prevenção, detecção e remoção. A responsabilização não decorre de um conteúdo isolado que escapou da moderação, mas de uma falha sistêmica, quando a empresa deixa de adotar medidas adequadas diante da circulação desse tipo de conteúdo.

Em maio de 2026, o Decreto nº 12.975 alterou o Decreto nº 8.771/2016, que regulamenta o MCI, incorporando as obrigações estabelecidas pelo STF, exigindo canais de denúncia com confirmação de recebimento e decisão fundamentada, além de atribuir à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) competências de regulação, fiscalização e apuração de infrações relacionadas à garantia dos direitos dos usuários e ao cumprimento dos deveres dos provedores de aplicações de internet. Os dispositivos do decreto, assim como os do Decreto nº 12.976/2026, voltado à proteção das mulheres no ambiente digital, entraram em vigor em 20 de julho de 2026.

Há, porém, uma lacuna relevante. A lista do STF, reproduzida no decreto, menciona os crimes de discriminação e incitação previstos nos arts. 20 a 20-C da Lei nº 7.716/1989, mas não a injúria racial (art. 2º-A), que corresponde ao ataque dirigido a uma pessoa e é, como sugerem as pesquisas citadas na introdução, a forma mais frequente de racismo online. Para esses casos, a responsabilidade da plataforma tende a depender da notificação feita pela vítima, ponto que ainda não foi regulamentado pela ANPD nem enfrentado pela jurisprudência. Isso torna os canais de denúncia ainda mais decisivos.

Diante desse quadro, a próxima seção examina como essas cinco plataformas tratam o racismo em suas regras e que caminhos oferecem a quem quer denunciar.



MAPEAMENTO DAS PLATAFORMAS

Este mapeamento analisa cinco plataformas digitais: Facebook, Instagram, X (antigo Twitter), TikTok (entra na lista a partir de 2020) e YouTube. Dois critérios orientaram a escolha. O primeiro é o peso que elas têm nas denúncias: desde 2017, essas plataformas somam entre 67% e 83% das páginas denunciadas por racismo ao SaferNet a cada ano (conforme o Gráfico 2). O segundo é o alcance: estão entre as redes sociais mais usadas pela população brasileira para se informar conforme o estudo Desigualdades Informativas (2025).

Nota metodológica

Para verificar como as regras públicas das plataformas tratam os crimes de racismo e a denúncia desses crimes cometidos online, foi realizada consulta nas páginas de cinco plataformas digitais que operam no Brasil (Facebook, Instagram, TikTok, X e YouTube). O mapeamento foi orientado pelos registros sobre racismo, proteção contra preconceito e discriminação e discurso de ódio, uma vez que é comum que esses agentes adotem políticas genéricas ("neutras"/"race-blind") e tratem o racismo como discurso de ódio e não como crime. A quantidade de páginas consultadas no total varia entre plataformas porque cada uma adota um formato de organização distinto.

A coleta abrange documentos de política centrais dessas plataformas, como os termos de uso e de serviço, páginas da central de ajuda e outros registros acessíveis via links durante o fluxo de leitura e mapeamento. Vale ressaltar que a ausência de um tema significa que ele não foi identificado nas páginas examinadas, não que ele inexiste na plataforma como um todo. Além disso, a coleta não percorreu o fluxo de denúncias completo dentro das plataformas, pois isso demandaria a realização de denúncia de teste, sem que um crime tenha ocorrido de fato.

As consultas foram realizadas em outubro e novembro de 2026, mas uma prática comum das plataformas é alterar suas políticas com frequência. Como medida de transparência da pesquisa, disponibilizamos registro das páginas consultadas em um repositório próprio que pode ser acessado via QR Code indicado nesta publicação

Dois tipos de serviço ficaram fora do mapeamento, embora sejam relevantes para o tema. O primeiro são os aplicativos de mensagens, como WhatsApp e Telegram, para onde, como visto na seção anterior, parte das práticas de racismo online pode ter migrado, e que escapam em grande medida aos dados do SaferNet, baseados em páginas com endereço. Nesses aplicativos, a lógica de moderação é outra. No WhatsApp, as conversas pessoais são protegidas por criptografia de ponta a ponta por padrão, e a empresa afirma, em suas Diretrizes de Mensagens, agir com base em informações limitadas, como dados básicos de contas, grupos e comunidades e as mensagens denunciadas pelos próprios usuários. Isso torna a denúncia feita pela vítima ainda mais central nesses ambientes.

O segundo é o Discord, que ganhou destaque no debate público brasileiro recente: em agosto de 2026, a plataforma teve suas transmissões ao vivo suspensas no país por determinação da ANPD, motivada por falhas na proteção de crianças e adolescentes. Apesar dessa relevância, o Discord não atende aos dois critérios adotados neste mapeamento: o peso nas denúncias de racismo ao SaferNet e o alcance como fonte de informação da população brasileira.

Sobre as políticas consultadas em cada plataforma

01	**Facebook**	No Facebook, nenhuma das duas páginas de partida usa a palavra "racismo". A proteção aparece de forma indireta, com "raça" e "etnia" entre as características protegidas da política de Conduta de ódio. A denúncia por ilegalidade passa por um formulário brasileiro que não lista o racismo entre os motivos. A plataforma utiliza, portanto, a linguagem de discurso de ódio, não a do crime de racismo previsto na lei brasileira. A exceção para sátira precisa ser lida ao lado do art. 20-A da Lei nº 7.716/1989, que agrava a pena do racismo praticado em contexto de diversão e do art. 16-G, § 2º, do Decreto nº 8.771/2016, que manda considerar sátira e paródia ao decidir sobre a remoção de um conteúdo publicado no ambiente digital. Existe canal específico para conteúdo ilegal no Brasil, mas quem denuncia racismo precisa escolher outro motivo ou enquadrar o caso por conta própria. O Ligue 180 é exibido; nenhum canal externo voltado ao racismo foi registrado. O devido processo referente ao fluxo da denúncia é descrito: notificação ao denunciante, detalhes na Caixa de Entrada de Suporte e apelação.
02	**Instagram**	O Instagram usa os mesmos Padrões da Comunidade do Facebook, mas seus Termos de Uso não trazem proibição expressa de discriminação. Entre os registros do Instagram, destaca-se a informação de que a denúncia é anônima para a conta denunciada. Facebook e Instagram formam um único sistema de regras sobre ódio, o da Meta, com termos de uso diferentes.
03	**Tiktok**	O TikTok é a única plataforma cujos termos de uso usam a palavra "racista". Sua política de ódio é a mais detalhada do mapeamento. O formulário brasileiro de conteúdo ilegal não tem motivos pré-definidos, só um campo aberto. O TikTok descreve condutas típicas do racismo brasileiro. Proíbe desumanizar pessoas "inclusive comparando a animais ou objetos", retratar grupos protegidos como criminosos e usar "insultos discriminatórios associados a um atributo protegido". Essas condutas correspondem, conforme o caso, à injúria racial (art. 2º-A da Lei 7.716/1989) ou ao racismo (art. 20). Só é permitida a sátira "a atos ou ideologias de ódio", e não a sátira em geral; O formulário brasileiro deixa o enquadramento por conta de quem denuncia. O campo aberto permite descrever o racismo como crime, mas a plataforma não oferece orientação sobre o que caracteriza o crime. A página brasileira indica Ligue 180 e CVV; nenhum canal externo voltado ao racismo foi registrado.

04	**X (antigo Twitter)**	Os Termos de Serviço do X não tratam de racismo nem de discriminação; a proteção está na política contra propagação de ódio. O X é a única plataforma cujo formulário brasileiro de conteúdo ilícito lista “racismo” expressamente entre as infrações e a única cuja página cita a decisão do STF sobre o art. 19 do Marco Civil e o Decreto nº 12.975/2026. Toda a proteção depende de políticas da Central de Ajuda. A política trata de símbolos e imagens de ódio, tema que dialoga com o art. 20, § 1º, da Lei nº 7.716/1989 (símbolos nazistas).
05	**YouTube**	O YouTube trata o racismo dentro da “Política contra discurso de ódio”, que protege “classe social, etnia ou raça”. Seus termos são os únicos que convidam expressamente a denunciar conteúdo que viole “a legislação”. O formulário brasileiro registrado é o do Decreto 12.976/2026, sobre violência contra mulheres; não foi descrito nenhum formulário brasileiro para outros crimes, como o racismo. O YouTube indica que a denúncia é anônima para a conta denunciada

Letras miúdas: o racismo diluído no discurso de ódio e as exigências legais que ficam escondidas

As cinco plataformas mapeadas proíbem ataques baseados em raça, mas quase nenhuma nomeia o racismo, e seus canais de denúncia orientam pouco quem quer denunciar um crime de racismo nos termos da lei brasileira. Nas regras centrais das plataformas, o racismo raramente aparece com esse nome. Entre as páginas examinadas, só os Termos de Serviço do TikTok usam a palavra "racista", ao proibir "qualquer material racista ou discriminatório". Facebook, Instagram, X e YouTube tratam o tema em categorias mais amplas: "conduta de ódio" na Meta, "conduta de propagação de ódio" no X e "discurso de ódio" no YouTube, agrupado sob "conteúdo violento ou perigoso".

Essa escolha tem consequências: a lei brasileira não fala em discurso de ódio, ela tipifica os crimes de racismo em lei própria inclusive (Lei nº 7.716/1989). Quando a plataforma traduz o racismo para a gramática global do "ódio", a correspondência com os crimes previstos na lei brasileira deixa de ser evidente para quem denuncia e para quem modera.

As cinco plataformas incluem raça e etnia entre as características protegidas; religião e origem nacional também aparecem em todas. Três formulações restringem a proteção. A Meta define conduta de ódio como ataques "a pessoas, e não a conceitos e instituições". Isso pode deixar de fora ataques a religiões de matriz africana enquanto sistema de crença, que a lei alcança como preconceito de religião. O TikTok proíbe insultar religiões só "em algumas regiões", sem indicar se o Brasil está entre elas. O YouTube formula a proteção como a de um "status de grupo minoritário", condição que os tipos penais brasileiros não exigem. (o art. 20-C da Lei nº 7.716/1989 menciona "grupos minoritários", mas como critério de interpretação, não como elemento dos crimes

O TikTok é a plataforma que mais descreve condutas típicas do racismo no Brasil: proíbe desumanizar pessoas "comparando a animais ou objetos", retratar grupos protegidos como criminosos e usar "insultos discriminatórios". O X também proíbe a desumanização e trata de símbolos de ódio, tema próximo da vedação legal aos símbolos nazistas (art. 20, § 1º).

As regras, porém, graduam a resposta de modo diferente da lei. No TikTok, "estereótipos, generalizações, insinuações" não são removidos: perdem acesso ao feed "Para Você" e recebem restrição de idade. Parte desse conteúdo pode configurar indução ou incitação ao preconceito (art. 20), na forma qualificada por publicação em rede social (§ 2º), com pena de dois a cinco anos. No YouTube, insultos raciais são proibidos quando usados "para incitar ou promover o ódio". A ofensa racial dirigida a uma pessoa, sem esse propósito declarado, pode escapar ao texto da política, embora configure injúria racial.

O humor é outro ponto de tensão. A Meta admite conteúdo que seria violador quando for sátira para "zombar ou criticar"; o TikTok admite só a sátira a "atos ou ideologias de ódio"; o YouTube excetua conteúdo educacional, documental, científico ou artístico. O Decreto 8.771/2016 manda considerar sátira e paródia ao decidir a remoção (art. 16-G, § 2º), de modo que essas exceções não são, em si, contrárias à regulação. Mas a Lei nº 7.716/1989 aumenta a pena do racismo praticado "em contexto ou com intuito de descontração, diversão ou recreação" (art. 20-A). Exceções amplas de sátira, como a da Meta, podem acolher justamente o racismo recreativo que a lei trata como mais grave.

Os termos de uso, que o usuário aceita ao se cadastrar, são o ponto mais frágil. Os do Instagram, do X e do YouTube não mencionam racismo nem discriminação; os do Facebook proíbem conteúdo “discriminatório” sem dizer o critério. A proteção está em políticas publicadas em centrais de ajuda e de transparência, alcançadas por remissões e hiperlinks. Para o usuário comum, a regra contra o racismo não está no documento que ele aceita, mas em páginas que precisa procurar — as verdadeiras letras miúdas do título.

Em regra, as plataformas oferecem dois caminhos. O primeiro é a denúncia feita no próprio conteúdo, por violação das regras da plataforma. O segundo é um formulário para conteúdo ilegal no Brasil, que corresponde ao dever, vigente desde julho de 2026, de manter canal que inclua expressamente a notificação de conteúdos criminosos (art. 16-A, II, do Decreto 8.771/2016). O TikTok explicita a divisão: o formulário serve às "potenciais violações da legislação brasileira", e o aplicativo, às violações das diretrizes.

Os formulários tratam o racismo de formas muito diferentes. O do X é o único que lista "racismo" entre as infrações. O da Meta, comum a Facebook e Instagram, não o lista. O do TikTok não oferece motivos, só um campo aberto para explicar por que o conteúdo viola a lei. No YouTube, o único formulário brasileiro descrito trata de violência contra mulheres, com base no Decreto 12.976/2026; outro formulário, que exige login, não teve o conteúdo registrado. O decreto exige que a notificação traga elementos que permitam identificar a possível conduta criminosa, sob pena de nulidade (art. 16-D, I). Quando o menu não nomeia o racismo, cabe à vítima fazer o enquadramento jurídico, o que favorece quem conhece a lei e desfavorece quem não conhece.

As informações sobre o que acontece após a denúncia são desiguais e, em geral, apenas descritivas. A Meta explica que notifica o denunciante, detalha a decisão na Caixa de Entrada de Suporte e permite a apelação. O YouTube informa que o conteúdo é analisado, e não removido automaticamente, e oferece histórico de denúncias. Instagram e YouTube informam que a conta denunciada não sabe quem a denunciou. Facebook, Instagram e YouTube proíbem o uso abusivo da denúncia, na linha do art. 16-F do Decreto 8.771/2016. O mapeamento não permite verificar se essas promessas são cumpridas, o que exigiria denúncias reais.

Facebook, Instagram, TikTok, X e YouTube exibem o Ligue 180 em páginas ou formulários de denúncia, e o TikTok também o CVV. Nenhuma página consultada indica canal voltado ao racismo, como delegacias, Ministério Público, Disque 100 ou SaferNet. A diferença tem explicação normativa: o Decreto 12.976/2026 obriga a exibir o Ligue 180 no espaço de notificação (art. 5º, § 1º), e não há regra equivalente para o racismo.

A lacuna pesa mais porque a ANPD informa que crimes devem ser comunicados à polícia e que ela apura apenas o descumprimento dos deveres das plataformas. Quem depende só das informações das plataformas não é, portanto, bem orientado sobre o caminho penal da denúncia de racismo.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório procurou responder a três perguntas: o que mostram os dados públicos de denúncia de racismo online no Brasil, como as principais plataformas tratam o racismo em suas regras e que caminhos oferecem a quem quer denunciar. As respostas apontam no mesmo sentido: os caminhos de denúncia existem formalmente, mas não se conectam de ponta a ponta. Em diferentes pontos do percurso, falta continuidade entre o que a lei prevê, o que as regras das plataformas dizem e o que os canais de denúncia oferecem

Os dados do SaferNet mostram duas décadas de mobilização: 614.383 denúncias envolvendo 116.165 páginas distintas entre 2006 e 2024. Mostram também que a parcela do conteúdo denunciado que deixa de estar disponível diminuiu: desde 2014, cerca de metade das páginas permanece no ar e, com exceção do X, as plataformas analisadas removem hoje uma parcela menor do que há cinco anos. No caso do Facebook e do Instagram, a taxa estimada em 2023 e 2024 não passa de 3%. Esses números, porém, retratam apenas o que a população decidiu denunciar a um canal específico, sem indicar quem retirou o conteúdo nem o que aconteceu entre a denúncia e o desfecho.

Nas regras das plataformas, o racismo existe, mas quase nunca com esse nome. Entre as páginas examinadas, só os Termos de Serviço do TikTok usam a palavra "racista"; Facebook, Instagram, X e YouTube enquadraram o tema em categorias mais amplas, como “conduta de ódio”, “propagação de ódio”, “discurso de ódio”, cuja correspondência com a injúria racial (art. 2º-A da Lei nº 7.716/1989) e com a incitação ao preconceito (art. 20), por exemplo, pode não ser evidente para quem denuncia nem para quem modera. As proteções listadas incluem raça e etnia em todas as plataformas, mas três formulações estreitam o alcance: a Meta limita a proibição a ataques "a pessoas, e não a conceitos e instituições"; o TikTok veda insultos a religiões apenas "em algumas regiões", sem indicação de que o Brasil esteja entre elas; e o YouTube condiciona a proteção a um "status de grupo minoritário", que os tipos penais brasileiros não exigem.

As plataformas também graduam suas respostas ao conteúdo denunciado (remover, restringir o alcance ou manter no ar, por exemplo) por critérios próprios, que nem sempre acompanham a gravidade que a lei atribui à conduta. No TikTok, estereótipos e insinuações não são removidos, apenas restritos no alcance (conteúdo que pode configurar incitação ao preconceito na forma qualificada por publicação em rede social).

No YouTube, insultos raciais só são proibidos quando usados "para incitar ou promover o ódio", o que pode deixar fora a ofensa racial dirigida a uma pessoa. E as exceções (a de sátira, ampla na Meta e restrita no TikTok, e a de contexto educacional, documental, científico ou artístico, no YouTube) correm o risco de acolher o racismo recreativo que a Lei 7.716/1989 trata, ao contrário, como forma agravada (art. 20-A). Além disso, essas regras estão dispersas. Os termos de uso que o usuário geralmente aceita ao se cadastrar quase não tratam sobre racismo; a proteção fica em políticas publicadas em centrais de ajuda e de transparência que o usuário precisa procurar seguindo remissões e links de uma página a outra.

Nos formulários de denúncia baseados na legislação brasileira, o racismo também raramente aparece pelo nome. O do X é o único que lista "racismo" entre as infrações; o da Meta não o lista; o do TikTok abre apenas um campo de texto, sem lista de motivos, em que a pessoa explica com as próprias palavras por que o conteúdo viola a lei; e o único formulário brasileiro descrito do YouTube destina-se à violência contra mulheres. Como o Decreto 8.771/2016 exige que a notificação traga elementos que permitam identificar a possível conduta criminosa e considera nula, isto é, sem validade, a notificação que não os apresenta (art. 16-D, I), a ausência do nome "racismo" no menu transfere à vítima o enquadramento jurídico, tarefa que favorece quem conhece a lei. Fecha o quadro a ausência, nas páginas examinadas, de qualquer indicação de canal externo à plataforma para denunciar racismo (delegacias, Ministério Público, Disque 100 ou SaferNet), inclusive nas páginas que exibem o Ligue 180, cuja exibição é obrigatória. A diferença sugere que as plataformas orientam a vítima quando uma norma as obriga, como no caso da violência contra a mulher, e silenciam quando essa obrigação não existe, como no caso do racismo.

Em conjunto, os dois eixos analisados neste relatório se reencontram. Se os dados do SaferNet mostram que cerca de metade do conteúdo denunciado permanece no ar e que a remoção diminuiu, talvez as políticas expliquem parte do caminho: o percurso pode não falhar por ausência de regras ou canais, mas por falta de conexão entre eles. Entre a norma penal brasileira, a regra da plataforma e o formulário de denúncia, o racismo perde o nome a cada etapa, e com ele perde-se também a orientação devida a quem decide denunciá-lo. É a exigência legal que fica, no fim, escondida nas letras miúdas.

REALIZAÇÃO

ALÁFIA LAB

O Aláfia Lab é um laboratório de pesquisa e inovação, com sede em Salvador (Bahia) que se dedica a compreender e transformar as relações entre internet, comunicação e sociedade. O Aláfia atua nas áreas de (1) pesquisa, com a produção de conhecimento inovador sobre fenômenos na interface entre política digital e a vida cotidiana; (2) compartilhamento de conhecimento, por meio do diálogo com a sociedade civil e de cobertura jornalística de questões ligadas ao fenômeno da desinformação; e (3) articulação, ao impactar as decisões políticas a partir da produção ampliada de conhecimento de pesquisas aplicadas.



APOIO:

Fundo Brasil

IBIRAPITANGA

REALIZAÇÃO:

LÁFIA LAB